

DELIBERAÇÃO Nº 078/2018 – CEDCA/PR

Considerando o disposto na Deliberação nº 81/2017 deste conselho que versa sobre a manifestação de interesse dos municípios do Estado do Paraná para receber o incentivo para a implantação e fortalecimento dos serviços de acolhimento familiar,

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 19 de outubro de 2018, deliberou

I – DO OBJETO

Art. 1º Pela habilitação à participação na Fase II da Deliberação nº 81/2017 – Acolhimento Familiar, do **Município de Fazenda Rio Grande, sob protocolo nº 15.131.926-2.**

II – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º O Município de Fazenda Rio Grande, habilitado para a Fase II, deverá entregar a documentação constante no Anexo I até a data de **30 de novembro de 2018** no Escritório Regional de Curitiba, da SEDS.

§ 1º O Termo de Adesão constante no Anexo II deverá ser preenchido pelo município, sem qualquer alteração no texto proposto, impresso em papel timbrado da SEDS e do CEDCA, devendo ser assinado em duas vias de igual teor pelo prefeito e pelo gestor da política de assistência social.

§ 2º O Plano de Ação constante no Anexo III deverá ser preenchido pelo município, sem qualquer alteração no modelo proposto, impresso em papel timbrado do próprio município, devendo ser assinado em via única pelo prefeito e pelo gestor da política de assistência social.

Art. 3º O não atendimento ao prazo contido no art. 2º da presente deliberação gerará, automaticamente, o arquivamento da manifestação de interesse dos municípios.

Art. 4º Os casos omissos nesta deliberação serão resolvidos pelo CEDCA/PR.

Art. 5º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 19 de outubro de 2018.

Renann Ferreira
**Vice-Presidente Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná**

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO

I. Ofício dirigido à (ao) Presidente do CEDCA/PR, contendo o valor solicitado.
II. Plano de Ação, conforme formulário-padrão constante no Anexo II, preenchido em papel timbrado do município, rubricado em todas as páginas e assinado ao final pelo gestor da política municipal de assistência social e pelo Prefeito, aprovado pelo CMDCA.
III. Cópia da Ata da reunião do CMDCA na qual foi aprovado o Plano de Ação proposto pelo município. A ata deverá ser acompanhada das assinaturas dos participantes, nomes completos, CPF e RG respectivos.
IV. Cópia da Resolução ou Deliberação do CMDCA em que aprova o Plano de Ação (Anexo vii).
V. Cópia da Lei Municipal que cria o programa/serviço de acolhimento familiar, no caso dos programas já existentes.
VI. Termo de Adesão, impresso em papel timbrado da SEDS, assinado pelo Prefeito e pelo gestor da política de assistência social, em duas vias de igual teor, com rubrica em todas as páginas.

ANEXO II

Termo de Adesão Programa Crescer em Família

Termo que firma a Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor da assistência social do Município de _____, neste ato representado pelo Prefeito _____ e pelo Secretário de Assistência Social ou congêneres _____, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, destinado ao fortalecimento e incentivo à implementação de serviços de acolhimento familiar.

Em conformidade com a Deliberação nº 081/2017 do Conselho Estadual para os Direitos da Criança e do Adolescente, resolvem subscrever o presente Termo de Adesão ao incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município _____ **ao incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar**, destinado exclusivamente ao fortalecimento dos serviços de acolhimento familiar existentes e fomento à implementação de novos serviços de acolhimento familiar, **a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.**

Parágrafo Único. Os Serviços de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes, referidos no presente Termo, são aqueles ofertados por meio de programas de família acolhedora, os quais de acordo com a Resolução nº 109/2009 do CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS), integram os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I. Comprovar, num prazo de até **doze meses** após a assinatura deste Termo de Adesão, a criação do serviço de acolhimento familiar em lei municipal;
- II. Comprovar, num prazo de até **dezoito meses** após a assinatura deste Termo de Adesão, ao registro do serviço de acolhimento familiar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Comprovar, num prazo de até **dezoito meses** após a assinatura deste Termo de Adesão, a existência da equipe de referência e da estrutura mínima necessária para a execução do serviço de acolhimento familiar, na forma prevista na Resolução Conjunta nº 001/2009 – Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.
- IV. Executar os recursos na forma prevista no Plano de Ação apresentado em decorrência da Deliberação nº 081/2017 do CEDCA/PR, promovendo o fortalecimento e/ou a implementação de serviços de acolhimento familiar;
- V. Comprovar, semestralmente, o número de atendimentos efetivamente realizados nos serviços de acolhimento familiar. A ausência desta informação poderá acarretar suspensão, bloqueio ou até mesmo a devolução parcial ou total do recurso, conforme regras a serem definidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e devidamente divulgadas aos municípios que aderiram ao incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar.
- VI. Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 081/2017 – CEDCA.
- VII. Realizar os trâmites necessários para a transferência dos recursos, na forma da legislação vigente, às Organizações da Sociedade Civil - OSC referenciadas na política de assistência social, com local de execução no território do município, que executem os serviços de acolhimento familiar, caso este repasse seja deliberado pelo CMDCA.
- VIII. Implementar o Plano Municipal de Acolhimento, com ações, prazos e metas de reordenamento dos serviços, de modo que, até o final do ano de 2018, a rede de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes esteja adequada à demanda existente e todos os serviços de acolhimento para esse público estejam funcionando de acordo com as normativas e legislações vigentes.
- IX. Garantir a articulação entre os serviços de acolhimento, os demais serviços socioassistenciais, as diversas políticas públicas e os demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, cujas estratégias devem estar contidas no Plano de Acolhimento com a pactuação de fluxos de encaminhamentos necessários para a promoção do acesso aos direitos das crianças e adolescentes acolhidos e das suas famílias, fortalecendo a gestão e a organização da rede de proteção social e defesa de direitos no território, de forma a garantir a excepcionalidade da medida de acolhimento e que, salvo exceções previstas em lei, nenhuma criança ou adolescente permaneça mais de dois anos em acolhimento, seja ele institucional ou familiar, conforme determina a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança

e do Adolescente).

X. Implementar fluxo contínuo de trabalho de forma articulada com os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e/ou com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, assegurando o acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes acolhidos, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI ou do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, por todo o período do acolhimento e por pelo menos por seis meses após a possível reintegração familiar da criança e do adolescente.

XI. Cumprir os prazos e as ações pactuadas no Plano de Acolhimento e, no caso de descumprimento, apresentar à SEDS justificativa para reprogramação de metas/ações/prazos.

XII. Realizar a gestão dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento em diálogo com o sistema de justiça.

XIII. Assegurar adequada composição de equipe para o funcionamento do serviço de acolhimento familiar, conforme quantidades/proporções, formação e carga horária definidas pelas Resoluções Conjunta nº 01/2009 – CNAS/CNAS (Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes) e nº 269/2006 e nº 001/2007 – CNAS (NOB-RH/SUAS).

XIV. Ofertar capacitação/formação permanente às equipes dos serviços, bem como propiciar a participação destes nas capacitações e cursos ofertados pelo Governo do Estado do Paraná.

XV. Adequar a infraestrutura física e cumprir, necessariamente, as referências de capacidade de atendimento dispostas na Resolução nº 109/2009 – CNAS, e no documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009.

XVI. Assegurar que a oferta do serviço de acolhimento seja pautada em eixos norteadores da ética e respeito à dignidade e não discriminação; equipe especializada e atendimento com qualidade; acesso a direitos; trabalho em rede e com as famílias; relação com a cidade e com a realidade do território; mobilização e participação social.

XVII. Garantir o atendimento de todas as crianças e adolescentes que forem demandadas ao serviço, incluindo aqueles com deficiências, associadas ou não a transtornos mentais e outras especificidades, considerando a universalidade do atendimento, conforme preconizam as Resoluções nº 001/2009 – CNAS/CONANDA e nº 109/2009 – CNAS.

XVIII. Orientar e encaminhar as famílias das crianças e adolescentes para inclusão ou atualização dos seus dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, quando identificada necessidade.

XIX. Articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, especialmente com o Sistema de Garantia de Direitos, com vistas a assegurar o acesso das crianças e adolescentes aos serviços, projetos, programas e benefícios daqueles órgãos, visando à construção de novos projetos de vida e a reintegração às famílias de origem.

XX. Adotar estratégias que estimulem a participação das crianças e adolescentes, bem como suas famílias, no planejamento, monitoramento e avaliação do serviço.

XXI. Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, aos Conselhos Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos de Controle Externo, através de relatórios físicos ou preenchimento via sistemas que podem vir a ser disponibilizados pela SEDS.

XXII. Inserir os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Relatório de Execução Físico Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEDS).

XXIII. Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

XXIV. Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, bem como aprovar a utilização dos recursos e a prestação de contas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação e execução do recurso.

XXV. Dar ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do contido no Plano de Ação e Prestação de Contas aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

XXVI. Prestar contas dos recursos repassados em conformidade ao Decreto nº 10455/2014, encaminhando Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, aprovado pelo CMDCA e com a ciência do CMAS, ao Escritório Regional da SEDS, conforme previsto na Deliberação nº 081/2017 – CEDCA, após doze meses do recebimento do recurso e posteriormente a cada 6 (seis) meses, sendo o primeiro doze meses após o repasse do recurso ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XXVII. Incluir em todos os bens adquiridos, nos veículos e materiais institucionais dos serviços abrangidos pelo incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, a inscrição: “SEDS/CEDCA/FIA/CRESCER EM FAMÍLIA/Delib nº 081/2017”.

XXVIII. Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até dezoito meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de mais doze meses.

XXIX. Efetuar a devolução ao FIA Estadual de saldos de recursos não executados ao final dos trinta meses que podem durar a execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

- I. Apoiar ao município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política.
- II. Efetuar o repasse dos valores estabelecidos na Deliberação nº 081/2017 aos municípios, através da modalidade de repasse fundo a fundo.
- III. Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.
- IV. Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e dos recursos.
- V. Fomentar a articulação entre a Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica de Assistência Social, fortalecendo a organização do SUAS, e articular este com as Políticas de Saúde, Educação, Habitação, Trabalho e demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos e demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes, a fim de assegurar uma oferta adequada dos serviços.
- VI. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados e aplicativos pertinentes à Gestão Estadual, dos sistemas de informação e monitoramento do Governo Federal.
- VII. Prestar informações que subsidiem as ações do CEDCA/PR quanto ao acompanhamento e monitoramento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento deste termo, por parte do município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Curitiba, de de 20__.

Nadia Oliveira de Moura

**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**

XXXXXXXXXX
Prefeito(a)

XXXXXXXXXX

**Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou
congênere**

ANEXO III

Plano de Ação

SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE – FIA
PLANO DE AÇÃO PARA INCENTIVO AO
PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA – ACOLHIMENTO FAMILIAR

(Prefeitura)

I. DADOS CADASTRAIS

1. ORGÃO PROPONENTE

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF: PR

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Prefeito:

2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Gestor:

3. FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Nome:

CNPJ (tem que ser próprio do Fundo para Infância e Adolescência):

Secretaria onde está vinculado;

Telefone:

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Secretário (a) Executivo (a):

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

CONSELHEIROS DO CMDCA (DEVE SER PARITÁRIO):

Nome	CPF	Representação	Início	Mandato	Fim do Mandato

5. PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Data da Aprovação do CMDCA:

Data da Publicação:

6. PLANO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ATÉ 21 ANOS.

Data da Aprovação do CMAS:

Data da Publicação:

II. REDE DE ATENDIMENTO (DESCREVER, PARA CONHECIMENTO DO CEDCA/PR, A REDE MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ATÉ 21 ANOS)

Nome do Serviço/Instituição	Vinculação		Tipo de Serviço			Capacidade Instalada
	Gov	Não Gov	Casa Lar	Abrigo	Família Acolhedora	

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

R\$ _____

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

O município deverá marcar um X na rubrica orçamentária referente ao tipo despesas que pretende executar:

Custeio	
Investimento	
Pessoal (vedado para pagamento de quadro próprio)	

V. RESUMO EXECUTIVO

1. Valor Total Repasse Incentivo Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar:

2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual - 2018):
3. Outras fontes (Anual - 2018):
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício 2018:

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXO CÓPIA DA ATA PUBLICADA E DA RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO DO CMDCA)

1. PARECER (Redigir o parecer do CMDCA, conforme consta em ata)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável ()

Desfavorável ()

1.2 Data da Reunião:

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro a adesão ao repasse Fundo a Fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado.

Declaro o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Declaro a existência do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos.

Declaro ainda sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.

PREFEITO

**SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL OU GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OU CONGÊNERE**